



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.877/2026, DE 20/02/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Revoga inciso II, do § 2º do artigo 3º e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.875/2025, que disciplina a realização de eventos em regime de mútua colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.875/2025.

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.875/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada em Eventos Não Oficiais de organizações com fins lucrativos dar-se-á por meio de:

I - utilização de bens, espaços e logradouros públicos **mediante pagamento de preço público**, a ser regulamentado por decreto municipal;

II - execução, **pela própria organização privada**, dos serviços relacionados às áreas de saúde, segurança e logística necessários à realização do evento;

III - contrato de patrocínio, quando envolver transferência de recursos públicos.

Parágrafo único. Poderá ser concedida isenção do pagamento do preço público previsto no inciso I, bem como autorizada, excepcionalmente, a disponibilização de serviços e de agentes públicos municipais nas áreas de saúde, segurança e logística, desde que:

I - reste devidamente comprovado o relevante interesse público do evento;

II - haja manifestação favorável e expressa do setor municipal competente;

III - exista disponibilidade de profissionais e meios materiais;

IV - não haja prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos essenciais.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.875/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA **Prefeito**

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS **Secretário de Governo e Administração**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.878/2026, DE 20/02/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.676, de 25 de março de 2020, e nº 1.820, de 17 de janeiro de 2025, e revoga dispositivos em cumprimento à decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.820, de 17 de janeiro de 2025, em cumprimento à decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3005938-51.2025.8.26.0000.

Art. 2º O artigo 46 da Lei Municipal nº 1.820, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Ficam criados 21 (vinte) cargos de Assessor Especial — Padrão 19.02, com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica especializada a seu superior, fornecendo subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas;

II - identificar fatores que possam impulsionar os resultados da subsecretaria, elaborando estudos e análises de cenários;

III - apoiar o Subsecretário no planejamento estratégico da subsecretaria, elaborando planos, programas e projetos;

IV - acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos, para subsidiar a tomada de decisões da autoridade superior;

V - Elaborar pareceres técnicos e relatórios sobre temas específicos, a pedido do Subsecretário;

VI - Propor soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela subsecretaria;

VII - auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão;

VIII - representar a autoridade assessorada quando demandado ou em seus impedimentos legais;

IX - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 3 de 7

ou determinadas.

Parágrafo Único. Sendo requisito para o cargo o ensino médio completo tendo por padrão de vencimento a referência 19.02"NR

Art. 3º O ANEXO III - Quadro de Cargos Comissionados, Quantidade e Padrões de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.676, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração, exclusivamente quanto ao cargo abaixo indicado, permanecendo inalteradas as demais disposições:

"Cargo: Assessor de Gabinete do Prefeito

Quantidade: 10 (dez) vagas

Padrão: 24.02" NR

Art. 4º Fica revogado o artigo 45 da Lei 1.820/2025, de 17/01/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01/03/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.879/2026, DE 20/02/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **alienação dos bens imóveis públicos municipais** descritos no **Anexo I** desta Lei, observadas as normas previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações pertinentes.

§ 1º A alienação de que trata o caput tem por finalidade **promover o aproveitamento de áreas públicas desocupadas**, incentivando a **expansão urbana ordenada**, o **fomento às atividades econômicas locais** e a **racionalização do patrimônio imobiliário municipal**, garantindo o interesse público e a função social da propriedade.

§ 2º É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos imóveis listados no Anexo I para

o financiamento de despesas correntes, **salvo se destinada ao regime próprio de previdência social**, nos termos do **art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Art. 2º A aquisição dos imóveis poderá ser efetuada à **vista ou de forma parcelada**.

§ 1º O pagamento à vista ensejará **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor de avaliação do imóvel.

§ 2º No caso de pagamento parcelado:

I - a **primeira parcela** corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do imóvel;

II - o saldo remanescente poderá ser quitado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**, com **juros simples de 6% (seis por cento) ao ano**, corrigido monetariamente pela tabela **PRICE**.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de **multa de 2% (dois por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA/IBGE**, calculados sobre o valor da parcela em atraso.

§ 4º Nos casos de parcelamento, a **propriedade do bem permanecerá em nome do Município** até a quitação integral do preço. O comprador arcará com **todas as custas e taxas cartorárias** relativas à lavratura da escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva e posterior registro.

§ 5º Em caso de atraso, o débito será encaminhado para **protesto**, e em caso de **inadimplemento**, será ajuizada **ação de execução** para cobrança do débito, sem prejuízo da rescisão contratual e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 6º As formas de notificação dos interessados, critérios de protesto, critérios de rescisão contratual, prazos de manifestação, condições de impugnação, formalização e prazos de pagamento serão definidos em **Decreto Municipal**.

Art. 3º O preço de venda dos imóveis indicados no Anexo I foi estabelecido com base em **avaliação de mercado realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Municipal**, designada por ato do Poder Executivo, observando-se os critérios da **NBR 14.653 da ABNT**.

Art. 4º A alienação dos imóveis será precedida de **procedimento licitatório público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Para participar do procedimento licitatório (leilão), o interessado deverá estar em dia com todas as suas obrigações junto ao Município de Rosana, **não podendo possuir débitos em atraso de qualquer natureza**.

§ 2º O interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, **certidões negativas de débitos** emitidas pela **Secretaria de Arrecadação e Coletoria** e pela **Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 4 de 7

Patrimônio, como condição para habilitação no certame.

Art. 5º A lavratura da escritura pública de compra e venda dependerá da **comprovação do pagamento integral dos tributos e penalidades tributárias municipais** relativos ao imóvel, devendo os cartórios oficiais exigir a respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Art. 6º Dispondo o imóvel de infraestrutura urbana para fornecimento de água, energia elétrica, coleta de esgoto ou outros serviços públicos, o comprador deverá providenciar, **quando tecnicamente possível**, as devidas conexões e adequações necessárias à plena utilização do imóvel.

Art. 7º Concluídos os procedimentos administrativos e lavrados os atos notariais de transferência, o comprador deverá **providenciar o registro e averbação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente**, no prazo estabelecido em regulamento.

§ 1º Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos decorrentes do registro e averbações serão **integralmente suportados pelo comprador**.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput, no prazo fixado, poderá ensejar o **cancelamento da transação** e a **reversão do imóvel ao patrimônio público municipal**.

Art. 8º Os recursos provenientes da alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei deverão ser aplicados **prioritariamente em investimentos de infraestrutura urbana, regularização fundiária e programas de desenvolvimento econômico local**, vedada sua utilização em despesas correntes, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO I

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	MAT.	VALOR AVALIADO	VALOR (m²)
Quadra 109 - Lote 06A	Rua do Estádio	546,70	1650	R\$ 178.800,00	R\$ 327,05
Quadra 54A - Lote 04	Rua Hidrolândia	574,20	723	R\$ 153.500,00	R\$ 267,33
Quadra 54C - Lote 09B	Rua Hulha Negra	734,62	748	R\$ 190.300,00	R\$ 259,05
Quadra 62B - Lote 33B	Travessa dos Gravatas	242,18	8866	R\$ 73.400,00	R\$ 303,08
Quadra 62B - Lote 33C	Travessa das Goiabeiras	242,18	8867	R\$ 73.400,00	R\$ 303,08
Quadra 75A - Lote 04	Rua do Comércio	714,04	7659	R\$ 185.600,00	R\$ 259,93
Quadra 75A - Lote 08	Rua Eldorado	840,00	7663	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 09	Rua Eldorado	840,00	7664	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76

Quadra 75A - Lote 10	Rua Eldorado	840,00	7665	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 11	Rua Eldorado	845,02	7666	R\$ 227.400,00	R\$ 269,11
Quadra 75A - Lote 12A	Rua das Gaivotas	840,00	8864	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 12B	Rua das Gaivotas	840,00	8865	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 13A	Rua das Gaivotas	840,00	8868	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 13B	Rua das Gaivotas	877,69	8869	R\$ 235.100,00	R\$ 267,86
Quadra 75A - Lote 14A	Rua das Gaivotas	848,75	8870	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 14B	Rua das Gaivotas	848,75	8871	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 15A	Rua das Gaivotas	848,75	8872	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 15B	Rua das Gaivotas	848,75	8873	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 16A	Rua das Gaivotas	848,75	8874	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 16B	Rua das Gaivotas	824,35	8875	R\$ 222.500,00	R\$ 269,91
Quadra 75A - Lote 18	Rua Guaíra	848,75	7673	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 19A	Rua Guaíra	848,75	8876	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 19B	Rua Guaíra	848,75	8877	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 20A	Rua Guaíra	848,75	8878	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 20B	Rua Guaíra	848,75	8879	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 107A - Lote 04A	Travessa das Flores	301,28	8838	R\$ 110.900,00	R\$ 368,10
Quadra 107A - Lote 04B	Travessa das Flores	302,00	8839	R\$ 105.800,00	R\$ 350,33
Quadra 107A - Lote 04C	Travessa das Flores	301,28	8840	R\$ 110.900,00	R\$ 368,10
Quadra 107A - Lote 14A	Rua Erexim	370,98	8831	R\$ 124.700,00	R\$ 336,14
Quadra 107A - Lote 14B	Rua Erexim	369,90	8832	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14C	Rua Erexim	369,90	8833	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14D	Rua Fernandópolis	370,98	8834	R\$ 124.700,00	R\$ 336,14
Quadra 107A - Lote 14E	Rua Fernandópolis	369,90	8835	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14F	Rua Fernandópolis	369,90	8836	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 128 - Lote 02 Un. 332	Av. dos Barrageiros	281,75	5609	R\$ 99.400,00	R\$ 352,80
Quadra 10 - Lote 04	Rua Lobato	540,00	2611	R\$ 186.800,00	R\$ 345,93

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	MAT.	VALOR AVALIADO	VALOR (m²)
JD. ESTORIL - LT 12 - Marília/SP	Rua Joaquim Fernandes	360,00	3456	R\$ 198.362,01	R\$ 551,01
JD. ESTORIL - LT 13 - Marília/SP	Rua Joaquim Fernandes	360,00	3457	R\$ 198.362,01	R\$ 551,01
Quadra 44C - Lotes 05 E 06	Rua dos Pedreiros, 107	2.982,61	574 E 575	R\$ 653.400,00	R\$ 219,08
Quadra 133 - Lote 21	Travessa das Marantas, n.º 161	330,05	3636	R\$ 112.100,00	R\$ 1.036,19 m² da Construção
Quadra 133 - Lote 22	Travessa das Marantas, n.º 175	295,13	3637	R\$ 99.200,00	R\$ 1.053,02 m² da Construção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 5 de 7

LEI MUNICIPAL Nº. 1.880/2026, DE 20/02/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, conforme disposição do artigo 37, inciso X da Constituição Federal vigente, autorizado a conceder Revisão Geral Anual, no importe de 5,40% (cinco vírgula quatro por cento), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e servidores comissionados.

§1º A Revisão Geral Anual e acréscimos conferidos pela presente lei não se aplicam aos subsídios recebidos pelos agentes políticos (Secretários, Subsecretários, Prefeito e Vice Prefeito) do Poder Executivo do Município, previsto nas Leis Municipais nº.s 1756/2023, 1816/2024 e 1821/2025.

§2º Na fixação dos novos salários poderão ser desprezados os centavos correspondentes a fim de que se obtenham números inteiros, sendo que tal procedimento será sempre utilizado para alcançar-se o valor maior.

Art. 2º Com a retroação dos efeitos da presente lei, o Poder Público realizará os pagamentos não efetuados dos acréscimos salariais retroagidos a janeiro de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitando o ano orçamentário corrente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.881/2026, DE 20/02/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do Poder

Executivo, a título de “Auxílio Alimentação” o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 2º O benefício denominado “Auxílio Alimentação” será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo de Rosana, efetivos, comissionados e/ou contratados pela municipalidade, ainda que pagos com recursos de convênios e/ou parcerias.

§ 1º Fará jus ao benefício de “Auxílio Alimentação” o servidor efetivo ocupantes de cargo de Médico Plantonista que exerça, no mínimo 10 (dez) plantões por mês, respeitando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 2º O “Auxílio Alimentação” previsto no caput do artigo 1º é de natureza “Benefício Pecuniário Especial”, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei será devido ao agente contratado sob o regime de cargo ou emprego no âmbito de programa ou política pública intergovernamental de enfrentamento ao desafio para melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – programa Mais Médicos, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Para a concessão do referido benefício, poderá o poder público municipal proceder a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Vale Alimentação – na forma de cartão eletrônico, efetivada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal.

Art. 6º Não fará jus ao benefício os servidores inativos, exonerados, pensionistas, o servidor que acumule 2 (dois) ou mais faltas injustificadas e servidores licenciados ou afastados.

§ 1º Não se aplica a este artigo aos seguintes casos:

I - Afastados nos casos de acidente do trabalho;

II - Os servidores afastados nas hipóteses previstas no

Art.84, incisos I, II, VI e VII da Lei Complementar 38/2014;

III - Os servidores em férias ou no caso de recesso administrativo;

IV - O servidor ocupante de cargo eletivo que optar pela remuneração do cargo efetivo.

§ 2º No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de benefício por incapacidade, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 7º O benefício será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados na forma de regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 6 de 7

orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.826/2025, de 10/03/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.882/2026, DE 20/02/2026.

AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Concede revisão geral no percentual de **5,40% (cinco virgula quarenta) por cento** sob a remuneração de todos os servidores da Câmara Municipal de Rosana em cumprimento as disposições do **§1º do artigo 127 e artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº. 38/2014, de 06/02/2014 e inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.**

Artigo 2º O mesmo percentual de **5,40% (cinco virgula quarenta) por cento** será concedido a título de revisão geral sob a gratificação mensal e função gratificada instituída por Lei Municipal ou Resolução atualmente paga a servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente "**LEI**" correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas ou remanejadas de uma dotação para outra se necessário.

Artigo 4º Esta "**LEI**" entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.883/2026, DE 20/02/2026.

AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2025, de 21/02/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O valor do **auxílio-alimentação** dos servidores do Poder Legislativo Municipal anteriormente fixado pela **Lei Municipal nº. 1.825/2025, de 21 de fevereiro de 2025** passa a ser de **R\$1.100,00(um mil e cem reais)** partir do dia **01 de março de 2026.**

Artigo 2º Apenas para o mês de dezembro de cada ano fica mantido o valor do **auxílio-alimentação** previsto no "**Parágrafo único**" do **artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.825/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**

Artigo 3º Ficam mantidas as demais regulamentações já constantes nas **LEIS e RESOLUÇÕES** anteriores que disciplina a concessão e o valor do **auxílio-alimentação.**

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 73/2026, DE 20/02/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o §1º do art. 127 da Lei Complementar nº 38, de 06 de fevereiro de 2014, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para modificar a data-base da revisão geral anual da remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do art. 127 da Lei Complementar nº 38, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 21 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 7 de 7

“Art. 127. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.

§ 1º A revisão geral será feita no mês de março.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

.....